



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício n.º: 183/2023.**

**De:** Gabinete do Prefeito.

**Para:** Câmara Municipal.

**Assunto:** Responde Ofício nº 099/2023.

**Data:** Divinolândia de Minas, 20 de novembro de 2023.



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, acusamos recebimento do Ofício nº 099/2023, através do qual, Vossa Senhoria, sem expor motivações, questiona este Poder Executivo sobre atuação de empresa privada no fornecimento de serviços de caçamba para acomodação e coleta de materiais (entulhos diversos) produzidos por terceiros, prevalecendo neste caso, à livre relação comercial por entes privados, uma vez que inexiste algum tipo de vedação na realização destes serviços executado por estabelecimento comercial devidamente licenciado neste município conforme previsto no Inciso XX do Art. 12 da LOM.

Neste sentido, corrobora o saudoso Mestre Hely Lopes Meireles:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é licito fazer de tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

Leciona no mesmo sentido Di Pietro:

“Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo que a lei não proíbe.”

Ou seja, o que não é proibido por lei, torna-se incontestavelmente permitido ao particular, uma vez que não existe sequer regulamentação para o caso em específico.

Rua Monsenhor Ayala, nº 37, Centro – Divinolândia de Minas- 39735-000  
Tel.: (33) 3414-1639 - CNPJ.: 18.307.405/0001-32

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Quanto à fiscalização, se é que compreendemos Vosso questionamento, não tem como objetivo verificar ou mesmo exigir a utilização de caçambas, fornecidas pela livre iniciativa empresarial e contratadas pela livre necessidade pessoal, e sim objetiva inspecionar o despejo de entulhos diversos e/ou materiais de construção de forma IRREGULAR em ruas e calçadas da cidade causando impedimentos e inúmeros transtornos aos diversos usuários das vias públicas em grave afronta aos dispositivos legais, em especial os insculpidos na Lei Municipal nº 16/2001 em seus artigos 1º, 2º, 3º, 26, 27, 28, 31, 32, 34 (inciso V), 105, 106 e 130, combinados com o Art. 12, incisos IX e XXVII da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, percebe-se que os requerimentos, na acepção do termo, não se prestam a funcionar como instrumento de mera consulta, como ocorre no caso em comento, em que a Mesa da Câmara faz consulta em abstrato que poderá ser atendida pelo corpo técnico da Casa Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

**Rodrigo Magalhães Coelho**  
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
**RENÊ GOMES DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Divinolândia de Minas/MG.